

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.834

Assunto: prevê eleição do representante de bairro.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
<i>[Assinatura]</i>
Em 20 de novembro de 1934

Clas.

Proc. N.º 15496



que
PUBLICADO
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
à Mesa
Sala das Sessões em 07/02/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO EXPEDIENTE
2085496 - 7FEV 84
CLASSIF

PROJETO DE LEI Nº 3.834

Prevê eleição do representante de bairro.

Art. 1º - Considera-se representante de bairro o cidadão eleito na forma desta lei.

Art. 2º - Os candidatos serão indicados à Prefeitura Municipal pelas bancadas partidárias da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A cada bancada cabe indicar um candidato.

§ 2º - A eleição far-se-á pelo voto direto e secreto da população do bairro, na forma fixada em regulamento.

Art. 3º - O mandato do representante de bairro é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.02.84


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



(PL nº 3.834 - fls. 02)

Justificativa

Só as urnas legitimam a representatividade popular. A participação da comunidade na Administração já se faz direta e legitimamente pelos Vereadores e indiretamente por entidades de direito privado e por grupos de cidadãos.

Por via deste projeto se pretende que o representante de bairro seja um auxiliar do Vereador, representando os anseios de partes da comunidade - que mais autenticamente se conseguirá através da eleição desse representante pela própria população do bairro, após criteriosa indicação dos candidatos pelas bancadas legislativas.

Sala das Sessões, 07.02.84


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de fev de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de fev de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.105

PROJETO DE LEI Nº 3.834

PROC. Nº 15.496

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade prever eleição do representante de bairro.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Pretende o autor da proposição que as populações dos bairros da cidade elejam, pelo voto direto e secreto, os seus representantes. Os candidatos serão indicados à Prefeitura pelas bancadas partidárias da Câmara de Vereadores. O mandato do representante será de dois anos, permitida uma reeleição.
2. A proposição não esclarece se tais representantes exercerão seu mandato junto à Prefeitura ou Câmara, nem define os poderes que lhes serão conferidos pelo voto. Silencia sobre a filiação partidária dos candidatos e não diz quem poderá votar, se apenas os portadores de Título Eleitoral, ou se todo e qualquer morador de cada bairro. Ademais, considerando o elevado custo de uma eleição, deixou de indicar os recursos financeiros para a cobertura das despesas.
3. Certo é que a presente propositura enseja considerações várias, como, por exemplo, a de que a eleição, no caso, não dará ao eleito nenhum poder. O eleito não será um agente político, mas apenas alguém que, embora possa emitir opiniões, não terá poder de decisão. Tal poder é exercido pelo Prefeito, na área do Executivo, e pelos Vereadores, na área do Legislativo.
4. Deixamos, contudo, de tecer outras considerações, que, por sua natureza, envolveriam

Handwritten signature



Parecer nº 3.105 da A.J. - fls. 2.

o mérito da proposição.

5. O presente projeto de lei, no entanto, é ilegal, posto que aumenta a despesa sem indicar os recursos financeiros para a sua cobertura, e sem atender à regra de iniciativa, que confere ao Prefeito exclusividade para iniciar projetos de lei "que importem em aumento da despesa" (L.O.M., art. 27, § 1º, nº 3).

6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

7. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 3
20315496

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de maio de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de maio de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. João de Matos
da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de maio de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.496

PROJETO DE LEI Nº 3 834, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos,
que prevê eleição do representante de bairro.

PARECER Nº 1 332

A Assessoria Jurídica desta Edilidade exara parecer contrário à tramitação desta matéria, eis que a ilegalidade se faz presente no tocante à iniciativa e o aumento de despesa.

Seria um contrasenso contraditar a esplanação jurídica apresentada pelo técnico e, mais que isto, opormo-nos à legislação vigente.

Desta forma, por infringir o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, somos contrário ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20-03-1984.

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 20-03-84

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente. *c/ instruções*

Ercílio Carpi.

Antônio Castro Nunes Filho.

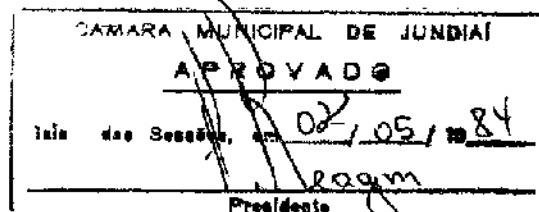
Tarcísio Germano de Lemos.
Antônio



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 701

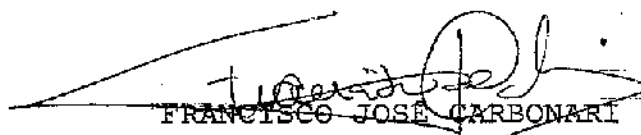
Assunto: ADIAMENTO, por 10 (dez) Sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.834, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que prevê eleição do representante de bairro.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 10 (dez) Sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.834, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que consta da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02-05-84


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

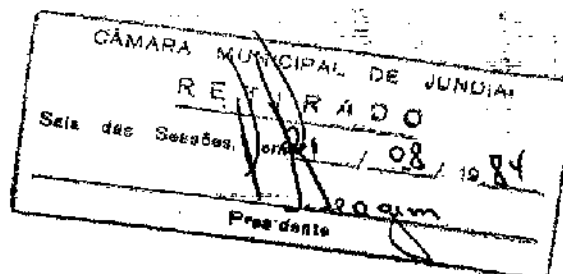
SS

215x315 mm



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 477

RETIRADA do Projeto de Lei nº 3 834, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que prevê eleição do representante de bairro, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 119 e 141, Inciso VIII, do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3 834, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21.08.84.


Tarcísio Germano de Lemos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 13/02/1994

Gravado em 09, 4, 19

A Exp. em 13/02/1988

Exp. em 09/4/79

ANEXOS

12.1/4 - 13/2/84. ~~12.5/7~~ 13/3/84. ~~12.8~~ 24/3/80. ~~12.10~~ 26.11.84. ~~12.11~~

AUTUADO EM 07/02/84

Director Legislativo